

PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 1519/2011, DE VINTE E DOIS DE JUNHO DE 2011.

Autoriza a alienação de imóvel por preço simbólico e dá outras providências.

Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES DE MINEIROS, no interesse superior e predominante do Município APROVOU, e eu, PREFEITA MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a desmembrar e alienar por preço simbólico, por reconhecido interesse social, o seguinte imóvel de sua propriedade:

I – lotes de terrenos ou fração ideal de imóvel de propriedade do Município de Mineiros, a serem alienados para fins de interesse social, constantes do Bairro Residencial Vilhena, sito na Rua RV-09, Rua 18-A, 8ª Avenida e Rua RV-05, localizado no perímetro urbano deste município, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob a Matrícula M-19.909, do livro 02, ficha 01, do SRI local, com área total de 20.222,00m² (vinte mil duzentos e vinte e dois metros quadrados), a ser alienada em sua totalidade pelo valor simbólico de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Parágrafo único. O Município poderá alienar por valor simbólico lotes de terrenos ou até mesmo fração ideal dos mesmos no caso de construção de unidades pluri-habitacionais, para viabilização de programas habitacionais, na área especificada neste artigo.

Art. 2º Os Lotes de terrenos a serem alienados por valor simbólico, destinam-se à construção de unidades residenciais, bem como, as edificações necessárias à manutenção da política de desenvolvimento urbano do Município de Mineiros.

§ 1º As divisas e confrontações dos lotes de terreno ou fração ideal, constarão no título Definitivo de alienação de propriedade por valor simbólico e autorização de escrituração, expedida pelo Município, de conformidade com o desmembramento de interesse social realizado na área, ou alienação de fração ideal.

§ 2º A área descrita neste artigo, fica por esta Lei desafetada passando a integrar a categoria de bens dominiais.

Art. 3º Fica o Tabelião do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, autorizado a proceder aos registros dos documentos traslativos de propriedade dos imóveis.

Parágrafo único. Para fins de pagamento de custas e emolumentos será considerado o valor de pauta do Município de Mineiros.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MINEIROS, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e onze (22. 6. 2011).

NEIBA MARIA MORAES BARCELOS
Prefeita do Município de Mineiros (GO)